



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016

Institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

A **MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009,

Resolve:

Art.1º Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprovado o Manual de Instruções para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

§ 1º O SNCH é um sistema que fará a consolidação dos cadastros de demanda locais, o processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários e o registro dos beneficiados.

§ 2º O SNCH e o Manual identificados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no portal do Programa Minha Casa, Minha Vida www.minhacasaminhavidagov.br e o no sítio eletrônico do Ministério das Cidades www.cidades.gov.br.

Art.2º Aos empreendimentos produzidos ou em produção, independente de seu ano de contratação, cujo processo de seleção dos candidatos a beneficiários tenha se iniciado até a data imediatamente anterior à publicação desta Portaria, fica facultada sua finalização pelas disposições contidas nas Portarias nº 412, de 07 de agosto de 2015, ou nº 595, de 18 de dezembro de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, o início do processo de seleção caracteriza-se pela aplicação de critérios sobre o cadastro habitacional do ente público, para formação dos grupos e hierarquização dos candidatos a beneficiários.

Art.3º Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, de disposições contidas no Manual aprovado por esta Portaria, a partir de solicitação do Distrito Federal, estados ou municípios, e após análise técnica conclusiva da instituição financeira contratante da operação.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica revogada a Portaria nº 412, de 07 de agosto de 2015.

INÊS MAGALHÃES

Documento assinado eletronicamente por **Inês da Silva Magalhães, Ministra de Estado**, em 06/05/2016, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 60, § 1º, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.

Nº de Série do Certificado: 101877

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062492** e o código CRC **30C26C72**.

Referência: Processo nº 80000.015300/2010-11



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU)
Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários

- 2016 -

CAPÍTULO I

Operações realizadas com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) - “MCMV Faixa 1”

1 SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO HABITACIONAL (SNCH)

1.1 O Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), sob gestão do Ministério das Cidades, centraliza o cadastro dos candidatos a beneficiários do Programa, inscritos nos estados, municípios e do Distrito Federal (entes públicos).

1.2 É vedada a cobrança de valores para efetivação das inscrições dos candidatos a beneficiários nos cadastros.

1.3 O ente público incluirá os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários para o SNCH que devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios, identificação das cotas, formação dos grupos, sorteio e seleção, em conformidade com as informações previstas no Manual de Orientações do Usuário do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (Manual do Usuário), que ficará disponível no Portal do Programa Minha Casa Minha Vida – Portal MCMV www.minhacasaminhavidagov.br e no sítio eletrônico do Ministério das Cidades www.cidades.gov.br.

1.4 Os entes públicos deverão manter seus respectivos cadastros locais de candidatos a beneficiários atualizados no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e permanentemente disponíveis para consulta pela população: i) nas sedes e secretarias/órgãos responsáveis pelo cadastro; e ii) nos sítios eletrônicos/meios digitais existentes.

1.4.1 Os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários devem ser igualmente atualizados no SNCH no mesmo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.5 A critério do ente público, caso não possua cadastro local de beneficiários, o SNCH poderá ser utilizado como ferramenta de cadastramento.

2. ENVIO DE DADOS DOS CANDIDATOS E PESQUISA CADASTRAL

2.1 O ente público deverá encaminhar as informações dos candidatos existentes em seus cadastros locais, de acordo com o modelo de dados exigidos para atendimento aos critérios nacionais e adicionais.

2.1.1 A inserção de informações ou de arquivos no SNCH seguirá regras e procedimentos que constam no Manual do Usuário, disponibilizado no Portal MCMV.

2.1.2 O ente público incluirá ou encaminhará ao SNCH as informações ou arquivos de dados com a totalidade dos inscritos em seus cadastros habitacionais.

2.1.3 A orientação aos candidatos inscritos, o correto preenchimento das informações e a manutenção do cadastro dos candidatos atualizado, bem como a transferência de informações ou dos dados para o SNCH é de inteira responsabilidade do ente público responsável pelo cadastro dos candidatos.

2.2 Após o envio das informações dos candidatos ao SNCH e das críticas e validações dos dados terem sido realizadas, o sistema estará apto a realizar a pesquisa cadastral dos grupos familiares, tão logo haja agendamento de sorteio pela instituição financeira responsável pela contratação da operação (IF), em comum acordo com o ente público.

2.3 O detalhamento do processo de envio de dados e pesquisa cadastral, bem como as orientações para correção das críticas apresentadas, estarão disponíveis no Manual do Usuário, que ficará disponível no Portal do MCMV.

2.4 Serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos nos seguintes sistemas:

- a) FGTS;
- b) RAIS;
- c) CADMUT;
- d) CADIN;
- e) SIACI;

2.4.2 O resultado da pesquisa dos candidatos, conforme tipificado abaixo, será informado em relação nominal por grupo familiar, ao ente público, à IF contratante da operação e disponibilizado no Portal MCMV:

- a) COMPATÍVEL: candidatos habilitados a participar do processo de seleção.
- b) PENDENTE: candidatos habilitados a participar do processo de seleção, contudo, com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CADIN, CADMUT ou SIACI, antes da assinatura do contrato para a unidade habitacional;
- c) INCOMPATÍVEL: candidatos com renda familiar acima do limite do programa e/ou impedidos por restrição judicial.

3 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios nacionais de priorização, e, ainda, até 3 (três) critérios adicionais adotados pelo ente público.

3.1.1 As **condições de enquadramento** dos candidatos a beneficiários são:

- a) renda familiar compatível com a modalidade;
 - a.1) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.
- b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e
- c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

3.1.2 Os **critérios nacionais** são:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

c) famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

3.1.3 Os **critérios adicionais**, caso sejam adotados, deverão ser selecionados dentre os a seguir listados:

a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, “x” km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

b) famílias residentes no município há no mínimo “x” anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

c) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

d) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, estado ou município, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;

e) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

f) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda;

g) famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

h) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

i) famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;

j) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

k) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de “x” anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar;

l) famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público;

m) famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal;

n) outros, a serem submetidos previamente à aprovação da Secretaria Nacional de Habitação (SNH).

3.2 Todos os critérios de priorização definidos (nacionais e adicionais), bem como os percentuais de unidades habitacionais destinadas a pessoas idosas e a pessoas com deficiência ou famílias com pessoa com deficiência deverão ser publicados em decreto do poder executivo responsável, no Diário Oficial disponível, e publicizados por meio físico nas sedes dos correspondentes governos, bem como em seus sítios eletrônicos, quando existentes, e encaminhados à IF.

3.2.1 No Decreto deve constar referência à Resolução ou Ata do conselho que aprovou os critérios adotados pelo ente público.

3.2.2 Para o cumprimento do disposto neste subitem a IF deverá comunicar formalmente aos entes públicos, imediatamente após a contratação da operação, a localização, as características e o quantitativo total das unidades habitacionais do empreendimento.

3.3 Os critérios adicionais ou a decisão de não adotá-los deverão ser aprovados nos conselhos municipais, estaduais ou distrital, conforme o caso, que tenham entre suas atribuições opinar ou deliberar sobre a política habitacional, previamente à publicação do decreto que regulamenta essa decisão.

3.3.1 Quando a indicação da demanda for compartilhada por mais de um ente, a aprovação deverá ser realizada no âmbito dos seus correspondentes conselhos.

4. HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A seleção dos candidatos considerará as inscrições enviadas até a véspera do início do processo de seleção e sorteio dos candidatos do empreendimento. As inscrições realizadas a partir do início do processo serão consideradas para os sorteios posteriores dos demais empreendimentos, desde que atendam, por sua vez, às condições previstas para os próximos processos.

4.1.1 Cadastros desatualizados no SNCH não serão considerados nos sorteios.

4.2 O processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários será realizado, por empreendimento, por meio do SNCH mediante a aplicação dos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria.

4.2.1 Mediante acordo formal prévio, o processo de seleção e sorteio poderá ser compartilhada por dois ou mais entes públicos.

4.2.2 Para realização do sorteio serão utilizadas 2 (duas) variáveis independentes que geram números aleatórios, permitindo igualdade de tratamento a todos candidatos de cada grupo e constituindo processo auditável.

4.2.3 A primeira variável será o número do primeiro prêmio da Loteria Federal da extração do último sábado anterior à data do sorteio ou, excepcionalmente, poderá ser gerada por sorteio aleatório de números definido, exclusivamente, pelo Ministério das Cidades.

4.2.4 A segunda variável será a quantidade de candidatos participantes do sorteio por grupos, conforme subitens 4.10 e 4.11.

4.3 O processo de seleção e sorteio dos candidatos do empreendimento iniciará quando a obra do empreendimento atingir 50% (cinquenta por cento) de execução.

4.3.1 Irá compor o universo de candidatos para o sorteio, apenas a demanda validada que se enquadrar como COMPATÍVEL e PENDENTE, conforme tratado no subitem 2.4.3.

4.4 A data de realização dos sorteios por meio do SNCH será estabelecida pelo ente público em comum com a IF contratante e divulgada na agenda de sorteios do Portal do MCMV.

4.5 O resultado dos sorteios será publicado no Portal do MCMV e divulgado amplamente pelo ente público.

4.5.1 Após a publicação do resultado do sorteio, o ente público deve enviar para a IF contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a documentação necessária à assinatura dos contratos (dossiê) dos candidatos sorteados.

4.6 O candidato sorteado fica impedido de participar de outro sorteio até que seja finalizado o processo de seleção e assinatura do seu contrato.

4.7 Será admitida a indicação de famílias provenientes de assentamento(s) irregular(es), em razão de estarem em área de risco; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados em projetos de regularização fundiária e obras que tenham motivado seu deslocamento involuntário, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que tratam os itens 3 e 4. Esta indicação está condicionada ao envio ao SNCH, anteriormente à data do sorteio, em arquivo específico, conforme modelo definido no Manual do Usuário.

4.7.1 Para indicação das famílias, o ente público deverá solicitar autorização à IF a utilização dessa prerrogativa, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) lista das famílias a serem atendidas, conforme especificado no Manual do Usuário; e

b) mapeamento e proposta de tratamento para as áreas de risco que serão desocupadas, visando evitar reocupação.

4.7.1.1 Não se enquadram nessa situação a indicação de famílias isoladas que não integrem uma poligonal passível de intervenção que impeça a sua reocupação.

4.7.2 Às famílias atendidas pelo subitem 4.7 serão aplicadas as mesmas normas atribuídas às demais famílias inscritas no cadastro do ente público e inseridas no SNCH, no que se refere ao perfil de renda e à participação financeira.

4.7.3 A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas e não entregues no município.

4.7.4 Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

4.8 O ente público deverá incluir as famílias enquadradas nas situações previstas na Portaria MCidades nº 469, de 04 de setembro de 2015, e que já tenham assinado distrato nos termos da mencionada Portaria.

4.9 Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários enquadrados nas seguintes situações:

a) Advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública, pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria Interministerial MCidades/Integração Nacional nº 1, de 2013;

b) Vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandarem reassentamento, sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas;

c) Vinculadas a reassentamentos de famílias, indicadas pelo ente público, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016;

d) Indicados conforme disposto nos subitens 4.7 e 4.8.

4.9.1 As famílias descritas nas situações acima deverão ser listadas conforme definido no Manual do Usuário.

4.10 No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

a) **pessoas idosas**, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, e

b) **pessoas com deficiência**, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

4.10.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.10.2 Nos empreendimentos destinados à demanda descrita no subitem 4.9, o referido percentual poderá ser reduzido, caso não exista quantidade de famílias com as características descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.10, desde que esse percentual seja atendido em outros empreendimentos.

4.10.3 Nos casos de requalificação de imóveis, com impossibilidade de adaptação das unidades, o referido percentual poderá ser reduzido, caso não exista quantidade de famílias com as características descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.10, desde que esse percentual seja atendido em outros empreendimentos.

4.10.4 A hierarquização e sorteio das famílias de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 4.10 deve preceder a formação dos grupos mencionados no subitem 4.11.

4.10.5 As unidades serão destinadas aos candidatos, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, em ordem decrescente, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

4.10.6 Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

4.10.7 Os candidatos não selecionados participarão do processo de seleção junto com os demais.

4.10.8 O candidato que ainda não tenha comprovado a condição de que trata a alínea “b” do subitem 4.10, deverá fazê-lo no ente público responsável pelo cadastro, mediante apresentação do atestado médico que comprove a deficiência alegada com o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência até que entre em vigor o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.11 Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme alíneas “a” e “b” do subitem 4.10, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

- a) Grupo I – candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;
- b) Grupo II – candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios; e
- c) Grupo III – candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério.

4.11.1 Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- a) Grupo I – 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- b) Grupo II – 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- c) Grupo III – 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

4.11.2 Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem anterior que comporão a lista principal, o sistema classificará hierarquicamente, os demais para cada Grupo e para as cotas, que comporão lista reserva de suplentes. Este percentual não se aplica à demanda descrita nos subitens 4.7 a 4.9.

4.11.3 Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos, de acordo com o subitem 5.2.3, e o sistema disponibilizará a lista para o ente público em percentual demandado pelo referido ente.

4.11.4 A lista reserva de suplentes será ordenada em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que foi sorteada e hierarquizada pelo SNCH.

4.11.5 Os candidatos indicados na lista de suplentes continuam no cadastro habitacional e podem participar concomitantemente da seleção de outros empreendimentos.

4.11.6 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea “a”, do subitem 4.11.1, devem ser aproveitados os candidatos sorteados do Grupo II, com as vagas restantes, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

4.11.7 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea “b”, as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes dos Grupos I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

4.11.8 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea “c”, as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes dos

Grupos I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo II, até se atingir o total necessário.

4.11.9 Ao final do sorteio dos grupos e ainda havendo sobra de unidades, será realizado sorteio entre todos os candidatos não sorteados que permanecem no cadastro enquadrados como COMPATÍVEL e PENDENTE.

4.11.10 Caso sejam utilizados somente critérios nacionais, a proporção de distribuição dos Grupos será:

a) Grupo II - candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios – 85% (oitenta e cinco por cento) das unidades habitacionais;

b) Grupo III - candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério - 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais.

5 Divulgação do Resultado do Sorteio

5.1 Após a finalização do processo de seleção dos candidatos, o SNCH irá emitir listagem de retorno para o ente público contendo todos os grupos familiares sorteados e a hierarquização dos suplentes do empreendimento.

5.1.1 No Portal do MCMV será divulgada apenas a relação dos sorteados para as unidades habitacionais, sendo divulgadas chamadas subsequentes para complementação nos casos de exclusão previstos no subitem 5.2.3.

5.2 As informações estarão dispostas da seguinte maneira:

a) IDOSOS: grupos familiares selecionados no critério idosos (em atendimento ao percentual previsto no Estatuto do Idoso ou legislação local);

b) PCD: grupos familiares selecionados no critério Pessoas Com Deficiência (em atendimento ao percentual previsto em lei federal ou em legislação local, se superior);

c) GRUPO I: grupos familiares que atenderam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;

d) GRUPO II: grupos familiares que atenderam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios;

e) GRUPO III: grupos familiares que atenderam no máximo 1 (um) critério.

5.2.1 Caso a quantidade de unidades habitacionais seja maior do que a quantidade de candidatos para determinado Grupo, não haverá a realização do Sorteio, pois todos os candidatos do grupo serão atendidos.

5.2.2 Na divulgação do resultado da seleção, será emitido relatório dos selecionados, identificados pelo NIS do titular do grupo familiar e respectivo grupo de seleção, indicando a condição de “selecionado” dentro da quantidade de unidades existentes por grupo.

5.2.2.1 O Relatório gerado será transmitido ao ente público com identificação nominal por grupo familiar:

a) COMPATÍVEL: candidatos habilitados a participar do processo de seleção;

b) PENDENTE: candidato habilitado para participação no Sorteio, contudo, com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CADIN, CADMUT ou SIACI.

5.2.2.2 Os grupos familiares com classificação “COMPATÍVEL” e “PENDENTE” participarão da hierarquização e do Sorteio, havendo a necessidade de regularização obrigatória das pendências existentes, após o sorteio, para possibilitar assinatura do contrato.

5.2.2.3 O ente público convocará as famílias selecionadas para apresentação da documentação que comporá o dossiê com os comprovantes necessários à assinatura do contrato, e àquelas que apresentarem a situação de “PENDENTE” será informado qual o motivo da pendência, visando à regularização da situação cadastral, quando possível.

5.2.2.3.1 O candidato pendente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da restrição apontada na pesquisa a partir da data da publicização pelo ente público.

5.2.2.3.2 Esgotado o prazo de atendimento de solução das pendências de candidatos, deverá ser realizada nova pesquisa para atestar a condição de compatibilidade do candidato.

5.2.2.3.3 Não sendo atendidas as pendências o candidato será excluído conforme item 5.2.3.

5.2.2.4 O ente público encaminhará os dossiês dos candidatos compatíveis para IF, informando, por meio de ofício, eventuais candidatos excluídos do processo, com os motivos individualizados da exclusão, não sendo necessário o encaminhamento de dossiês para estes.

5.2.3 O candidato sorteado poderá ser excluído da seleção nas seguintes situações:

a) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada no dossiê com as informações constantes no SNCH;

b) Cópia ilegível da documentação apresentada ou falta do ateste de conferência com o documento original;

c) Esgotamento de prazo para apresentação de documentação;

d) Persistência das pendências cadastrais (CADIN, SIACI, CADMUT, entre outros), esgotado o prazo para regularização, conforme item 5.2.2.3.1;

e) Descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestadas ao longo do processo;

f) O sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional;

g) O sorteado manifestar desistência;

h) Outro, a ser informado;

5.2.3.1 A substituição de candidatos excluídos para quantidade de unidades habitacionais disponíveis, conforme estabelecido no subitem 5.2.3, será divulgada em relações complementares com candidatos hierarquizados para o grupo ou grupos de seleção com unidades vagas.

5.2.3.2 Serão divulgadas relações complementares com os candidatos hierarquizados sucessivamente até a completa destinação das unidades habitacionais colocadas em sorteio.

6. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Caso o envio da relação dos candidatos não seja realizada no SNCH até o prazo estabelecido e o empreendimento atingir 50% (cinquenta por cento) de execução, o envio dos dados dos candidatos a beneficiários poderá ser feito por ente substituto, nos seguintes termos:

a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou

b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado.

6.1.1 Nos casos em que o empreendimento contar com 100% (cem por cento) das famílias indicadas provenientes de demanda nos termos do subitem 4.9, o ente público será dispensado, especificamente para o empreendimento em questão, da apresentação do Decreto e da documentação comprobatória da publicização dos critérios adicionais de seleção, de que trata o subitem 2.2. O mesmo se aplica aos casos de candidatos indicados em decorrência do enquadramento nas situações descritas no subitem 4.7.

6.2 O relação dos candidatos indicados em decorrência do enquadramento na situação descrita na alínea "a", do subitem 4.9, em evento ocorrido antes da publicação da Portaria Interministerial n.º 01, de 24 de julho de 2013, dos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional, deverá estar acompanhada:

a) do AVADAN emitido pela Defesa Civil local;

b) de cópia da Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) de declaração do chefe do Poder Executivo atestando que os candidatos foram desabrigados em razão do desastre natural; e

d) de declaração do beneficiário indicado atestando que perdeu seu único imóvel residencial em razão do desastre natural.

6.3 Para os eventos ocorridos a partir de 24 de julho de 2013, aplica-se o disposto na Portaria Interministerial nº 01, de 2013.

7 VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS

7.1 O ente público deverá apresentar à IF os documentos adiante listados, a fim de verificar a adequação aos termos desta Portaria:

a) atestado médico que comprove a deficiência dos candidatos que apresentem os critérios “pessoas com deficiência” ou “família de que faça parte pessoa com deficiência”, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência até que entre em vigor o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

b) comprovantes dos critérios atendidos por cada um dos candidatos, discriminados nos subitens 3.1.2 e 3.1.3.

7.2 A IF deverá analisar a compatibilidade dos documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de priorização, de acordo com o número de critérios requeridos pelo grupo de enquadramento.

7.2.1 O Ente Público deverá, igualmente, manter em sua guarda os documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de priorização dos candidatos, de acordo com o número de critérios requeridos pelo grupo de enquadramento, para futuras fiscalizações pelos órgãos de controle.

7.3 Os entes públicos encaminharão dossiê específico de cada candidato selecionado “COMPATÍVEL” e “PENDENTE” quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 4.5.1, com a documentação necessária à assinatura do contrato com o beneficiário e seu cônjuge (quando houver) conforme orientações da IF, que deverão analisar e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3.1 Independentemente da quantidade de membros do grupo familiar, os contratos serão assinados apenas com o titular e seu cônjuge, quando houver, conforme indicação do ente público.

8 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. Será permitida consulta pública no Portal do Governo Federal www.programaminhacasaminhavida.gov.br das seguintes informações:

- a) Candidatos Inscritos no Cadastro;
- b) Candidatos habilitados para o Sorteio;
- c) Lista de indicados em demanda fechada por empreendimento;
- d) Lista de candidatos sorteados por empreendimento;
- d) Lista de candidatos beneficiados por empreendimento (lista final);
- e) Proposta de tratamento de área de risco, nos casos de reassentamento;
- f) Decretos dos entes públicos com os critérios de seleção e percentual de cotas para idosos e PCD.

8.2 Em caso de constar, entre os selecionados, mulheres atendidas por medida protetiva de abrigo, seus dados deverão ser preservados da publicidade na divulgação da relação de beneficiários.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

9.2 O descumprimento de dispositivos nesta Portaria pelos entes públicos, que cause dano ao processo de seleção da demanda, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras

sanções, impedirá a realização de novas contratações no âmbito do PMCMV em sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Operações realizadas com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) – “MCMV Faixa 1 Entidades”

1 CADASTRO HABITACIONAL DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

1.1 Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos no cadastro habitacional que a Entidade Organizadora (EO) fará por empreendimento, sendo vedada a cobrança de taxa para efetivação dessa inscrição.

1.2 A EO deverá dar publicidade do cadastro habitacional por empreendimento, divulgando-o por meio de disponibilização dos dados em meio físico, afixado na sede da entidade, ou no sítio eletrônico, quando existente.

2 SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO HABITACIONAL (SNCH)

2.1 O Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), sob gestão do Ministério das Cidades, centraliza o cadastro dos candidatos a beneficiários do Programa, com inscrição por empreendimentos junto às Entidades Organizadoras (EO) habilitadas pelo Ministério das Cidades, em conformidade com normativo específico.

2.2 É vedada a cobrança de valores para efetivação das inscrições dos candidatos a beneficiários nos cadastros.

2.3 A EO incluirá os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários para o SNCH que devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios, identificação das cotas, formação dos grupos, sorteio e seleção, em conformidade com as informações previstas no Manual de Orientações do Usuário do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (Manual do Usuário), que ficará disponível no Portal do Programa Minha Casa Minha Vida – Portal MCMV www.minhacasaminhavid.gov.br e no sítio eletrônico do Ministério das Cidades www.cidades.gov.br.

2.4 A EO deverá manter seu cadastro de candidatos a beneficiários próprio, atualizado no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e permanentemente disponíveis para consulta pela população: i) nas sedes ou escritórios locais da EO responsáveis pelo cadastro; e ii) nos sítios eletrônicos/meios digitais existentes.

2.4.1 Os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários devem ser igualmente atualizados no SNCH no mesmo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.5 A critério da EO, caso não possua cadastro local de beneficiários, o SNCH poderá ser utilizado como ferramenta de cadastramento.

3 ENVIO DE DADOS DOS CANDIDATOS E PESQUISA CADASTRAL

3.1 A EO deverá encaminhar ao SNCH a totalidade dos inscritos em seus cadastros habitacionais por empreendimento, sendo recomendado o envio de no mínimo 30% (trinta por cento) a mais de candidatos sobre o total de unidades habitacionais oferecidas, de acordo com o modelo de dados exigidos.

3.1.1 A inserção dos arquivos no SNCH seguirá regras e procedimentos que constam no Manual do Usuário, disponibilizado no Portal MCMV.

3.1.2 A orientação aos candidatos inscritos, o correto preenchimento das informações e a manutenção do cadastro dos candidatos atualizado, a transferência dos dados para o SNCH, bem como o atendimento a questionamentos sobre o resultado da pesquisa dos candidatos é de inteira responsabilidade da EO que efetuou o cadastro de demanda dos candidatos.

3.2 Após o envio das informações dos candidatos ao SNCH e das críticas e validações dos dados terem sido realizadas, o sistema estará apto a realizar a pesquisa cadastral das famílias, tão logo haja agendamento de sorteio pela instituição financeira responsável pela contratação da operação (IF), em comum acordo com a EO.

3.3 O detalhamento do processo de envio de dados e pesquisa cadastral, bem como as orientações para correção das críticas apresentadas, estarão disponíveis no Manual do Usuário, que ficará disponível no Portal do MCMV.

3.4 Serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos nos seguintes sistemas:

- a) FGTS;
- b) RAIS;
- c) CADMUT;
- d) CADIN;
- e) SIACI;

3.4.1 O resultado da pesquisa dos candidatos, conforme tipificado abaixo, será informado em relação nominal por grupo familiar, à EO, à IF contratante da operação e disponibilizado no Portal MCMV:

- a) COMPATÍVEL: candidatos habilitados a participar do processo de seleção.
- b) PENDENTE: candidatos habilitados a participar do processo de seleção, contudo, com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CADIN, CADMUT ou SIACI, antes da assinatura do contrato para a unidade habitacional;
- c) INCOMPATÍVEL: candidatos com renda familiar acima do limite do programa e/ou impedidos por restrição judicial.

4 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento, requisitos de participação e critérios nacionais de priorização, e, ainda, até 3 (três) critérios adicionais adotados pela EO, conforme segue:

4.1.1 As **condições de enquadramento** são:

- a) renda familiar compatível com a modalidade;
 - a.1) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

- b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e
- c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

4.1.2 Os **requisitos de participação** são:

- a) adesão à proposta do empreendimento;
- b) participação nas atividades da EO; e
- c) participação nas ações necessárias à elaboração do projeto e contratação do empreendimento.

4.1.3 Os **critérios nacionais** são:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

4.1.4 Os **critérios adicionais**, caso sejam adotados, deverão ser selecionados dentre os a seguir listados:

- a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, “x” km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) famílias residentes no município há no mínimo “x” anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- c) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- d) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, estados e municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;
- e) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;
- f) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;
- g) famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento;

h) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

i) famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;

j) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

k) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de “x” anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar;

l) famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público;

m) famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal;

n) outros, a serem submetidos previamente à aprovação da Secretaria Nacional de Habitação.

4.1.5 A utilização dos critérios adicionais de priorização ou a utilização exclusiva dos critérios nacionais, subitens 4.1.3 e 4.14, deve ser definida em assembleia promovida pela EO com seus associados e candidatos a beneficiários, registrando a ata em cartório.

4.1.6 Os critérios de priorização deverão ser definidos previamente à apresentação da proposta do empreendimento junto à IF.

4.1.7 A EO deverá dar publicidade dos critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos a beneficiários, divulgando aos associados e candidatos a beneficiários, afixando a ata na sede da entidade e no sítio eletrônico, quando existente.

4.2 A apresentação da proposta do empreendimento pela EO na IF deverá ser precedida do:

a) envio de dados dos candidatos a beneficiários do empreendimento ao SNCH;

b) envio de cópia da ata da assembleia registrada em cartório que definiu os critérios de priorização; e

c) envio de informação sob a forma adotada para dar publicidade ao cadastro habitacional e à ata da assembleia que definiu os critérios de priorização, independente daquela que possa ser realizada pelo Portal do MCMV.

5. HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A seleção dos candidatos considerará as inscrições enviadas ao SNCH até a véspera do início do processo de seleção e sorteio dos candidatos do empreendimento.

5.1.1 Cadastros desatualizados no SNCH não serão considerados nos sorteios.

5.2 O processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários será realizado, por empreendimento, por meio do SNCH mediante a aplicação dos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria.

5.2.1 Para realização do sorteio serão utilizadas 2 (duas) variáveis independentes que geram números aleatórios, permitindo igualdade de tratamento a todos os candidatos, constituindo processo auditável.

5.2.2 A primeira variável será o número do primeiro prêmio da Loteria Federal da extração do último sábado anterior à data do sorteio ou, excepcionalmente, poderá ser gerada por sorteio aleatório de números definido, exclusivamente, pelo Ministério das Cidades.

5.2.4 A segunda variável será a quantidade de candidatos participantes do sorteio.

5.3 O processo de seleção e sorteio dos candidatos deverá estar concluído antes da contratação do empreendimento; e

5.3.1 Irá compor o universo de candidatos para o sorteio, apenas a demanda validada que se enquadrar como COMPATÍVEL e PENDENTE, conforme tratado no subitem 3.4.1.

5.4 A data de realização do sorteio para cada empreendimento, por meio do SNCH, será estabelecida pela EO em comum acordo com a IF contratante e divulgada na agenda de sorteios do Portal do MCMV.

5.5 O resultado dos sorteios será publicado no Portal do MCMV e divulgado de acordo com a forma de publicidade constante da declaração dada pela EO.

5.5.1 Após a publicação do resultado do sorteio, a EO deve enviar para a IF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a documentação necessária à assinatura dos contratos (dossiê) dos candidatos sorteados.

5.6 O candidato inscrito para um empreendimento fica impedido de participar de outro até que seja finalizado o processo de seleção e assinatura do seu contrato.

5.7 No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

a) pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e

b) pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

5.7.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.7.2 Será admitido atendimento em percentual inferior ao estabelecido nas alíneas “a” e “b”, nos casos em que o número de candidatos nessas situações não seja suficiente para esgotar o referido limite, devendo ser complementado no atendimento por outros empreendimentos no município.

5.7.3 Nos casos de requalificação de imóveis, com impossibilidade de adaptação das unidades, o referido percentual poderá ser reduzido, caso não exista quantidade de famílias com as características descritas nas alíneas “a” e “b”, desde que esse percentual seja atendido em outros empreendimentos.

5.7.4 A hierarquização e sorteio das famílias de que tratam as alíneas “a” e “b” deve preceder a dos demais.

5.7.5 As unidades serão destinadas aos candidatos, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, em ordem decrescente, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

5.7.6 Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

5.7.8 O candidato que ainda não tenha comprovado a condição de que trata a alínea “b” do subitem 5.7, deverá fazê-lo na EO responsável pelo cadastro, mediante apresentação do atestado médico que comprove a deficiência alegada com o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência até que entre em vigor o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO

6.1 Após a finalização do processo de seleção dos candidatos, o SNCH irá emitir listagem de retorno para a EO contendo todos os sorteados e a hierarquização dos suplentes do empreendimento.

6.1.1 No Portal do MCMV será divulgada apenas a relação dos sorteados para as unidades habitacionais, sendo divulgadas chamadas subsequentes para complementação nos casos de exclusão previstos no subitem 6.2.3.

6.2 As informações estarão dispostas da seguinte maneira:

- a) IDOSOS: grupos familiares selecionados no critério idosos (em atendimento ao percentual previsto no Estatuto do Idoso ou legislação local);
- b) PCD: grupos familiares selecionados no critério Pessoas Com Deficiência (em atendimento ao percentual previsto em lei federal ou em legislação local, se superior);
- c) Demais.

6.2.1 Na divulgação do resultado da seleção, será emitido relatório dos selecionados, identificados pelo NIS do titular da família, indicando a condição de “selecionado” dentro da quantidade de unidades existentes para o empreendimento.

6.2.1.1 O Relatório gerado será transmitido a EO com identificação nominal:

- a) COMPATÍVEL: candidatos habilitados a participar do processo de seleção;
- b) PENDENTE: candidato habilitado para participação no sorteio, contudo, com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CADIN, CADMUT ou SIACI.

6.2.2.2 Os candidatos com classificação “COMPATÍVEL” e “PENDENTE” participarão da hierarquização e do sorteio, havendo a necessidade de regularização obrigatória das pendências existentes, após o sorteio, para possibilitar assinatura do contrato.

6.2.2.3 A EO convocará os selecionados para apresentação da documentação que comporá o dossiê com os comprovantes necessários à assinatura do contrato, e àquelas que apresentarem

a situação de “PENDENTE” será informado qual o motivo da pendência, visando à regularização da situação cadastral, quando possível.

6.2.2.3.1 O candidato pendente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da restrição apontada na pesquisa a partir da data da publicização pela EO.

6.2.2.3.2 Esgotado o prazo de atendimento de solução das pendências de candidatos, deverá ser realizada nova pesquisa para atestar a condição de compatibilidade do candidato.

6.2.2.3.3 Não sendo atendidas as pendências o candidato será excluído conforme item 6.2.3.

6.2.2.4 O ente público encaminhará os dossiês dos candidatos compatíveis para IF, informando, por meio de ofício, eventuais candidatos excluídos do processo, com os motivos individualizados da exclusão, não sendo necessário o encaminhamento de dossiês para estes.

6.2.3 O candidato sorteado poderá ser excluído da seleção nas seguintes situações:

a) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada no dossiê com as informações constantes no SNCH;

b) Cópia ilegível da documentação apresentada ou falta do ateste de conferência com o documento original;

c) Esgotamento de prazo para apresentação de documentação;

d) Persistência das pendências cadastrais (CADIN, SIACI, CADMUT, entre outros), esgotado o prazo para regularização, conforme subitem 6.2.2.3.1;

e) Descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestadas ao longo do processo;

f) O sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional;

g) O sorteado manifestar desistência;

h) Outro.

6.2.3.1 A substituição de candidatos excluídos para quantidade de unidades habitacionais disponíveis, conforme estabelecido no subitem 6.2.3, será divulgada em relações complementares com candidatos hierarquizados.

6.2.3.2 Serão divulgadas relações complementares com os candidatos hierarquizados sucessivamente até a completa destinação das unidades habitacionais colocadas em sorteio.

6.2.3.3 Caso ainda persistam vagas, será realizado novo sorteio.

7 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. Será permitida consulta pública no Portal do Governo Federal www.programaminhacasaminhavida.gov.br das seguintes informações:

a) Candidatos Inscritos no Cadastro;

b) Candidatos habilitados para o Sorteio;

- d) Lista de candidatos sorteados por empreendimento;
- d) Lista de candidatos beneficiados por empreendimento (lista final);
- f) Ata da assembleia registrada em cartório com os critérios de seleção e percentual de cotas para idosos e PCD.

7.2 Em caso de constar, entre os selecionados, mulheres atendidas por medida protetiva de abrigo, seus dados deverão ser preservados da publicidade na divulgação da relação de beneficiários.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

8.2 O descumprimento de dispositivos nesta Portaria pela EO, que cause dano ao processo de seleção da demanda, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções, impedirá a realização de novas contratações no âmbito do PMCMV e ensejará sua desabilitação.

CAPÍTULO III

SIGLAS E CONCEITOS

1. Assentamentos Irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia, conforme definição da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, capítulo 3, seção I, art. 47, inciso VI.
2. AVADAN – Formulário de Avaliação de Danos.
3. Beneficiário – refere-se ao candidato inscrito no cadastro habitacional do Distrito Federal, estado, município ou Entidade Organizadora, selecionado, habilitado pelo SNCH e que firma o contrato com a IF.
4. Cadastro Habitacional – Inscrição de famílias com objetivo de obter benefício habitacional através de política pública
5. Cadastro Desatualizado – Inscrição de famílias com mais de 2 (dois) anos sem validação ou alteração
6. Cadastro com Divergência – Inscrição de famílias que apresentem informação diferente em outros cadastros do mesmo grupo familiar
7. CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
8. CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários.
9. CAIXA – Caixa Econômica Federal.
10. Candidato a Beneficiário: refere-se à família inscrita no cadastro habitacional do ente público ou Entidade Organizadora que concorrerá a uma unidade habitacional do empreendimento.
11. CID – Classificação Internacional de Doenças.
12. Coabitação involuntária – aquelas que dividem a habitação com outra família por falta de opção.
13. Compatível – Candidatos inscritos no cadastro habitacional do ente público, encaminhado ao SNCH e que forem habilitados pelo sistema por se enquadrarem na faixa de renda da modalidade e não apresentarem restrição cadastral (SIACI, CADMUT, CADIM)
- 16 Defesa Civil - Órgão Regional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal de proteção e defesa civil, que se articula como Ministério da Integração Nacional em caso de riscos, calamidades e desastres naturais;
- 17 Demanda fechada: grupo de famílias de um mesmo território, oriundo das seguintes situações:
 - a) operações vinculadas MCMV/PAC; operações com recursos do FAR, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandarem reassentamento de famílias;

b) emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, em operações realizadas com os recursos do FAR, conforme Portaria Interministerial nº 1, de 24 de julho de 2013; e

c) oriundas de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas.

19 Doença crônica incapacitante: as definidas na Lei nº 8.112, de 1990, (servidor público) e Lei nº 8.213, de 1991 (setor privado): tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante (lesão entre as vértebras da coluna), nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

20 EO – Entidade Organizadora.

21 Empreendimento: correspondente a uma operação ou a um conjunto de operações contíguas (empreendimento contíguo) abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais e não residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres e equipamentos públicos e privados.

22 Entidade Organizadora: cooperativas habitacionais ou mistas associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas conforme legislação específica.

23 Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

24 Família monoparental: núcleo familiar que possui apenas o pai, a mãe ou um responsável legal por crianças e adolescentes. A família monoparental é prevista pelo artigo 226, da Constituição Federal onde: a família é "a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes".

25 Famílias com ônus excessivo de aluguel: aquelas com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos que comprometem mais de 30 % da renda familiar mensal com aluguel.

26 FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188, de 2011.

27 FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 8.677, de 1993.

28 FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 8.036, de 1990.

29 INCOMPATIVEL - Candidato com renda familiar acima do limite da modalidade do programa e/ou impedido por restrição judicial.

30 Instituição Financeira Oficial Federal: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A.

31 Instituição/Agente Financeiro: são as instituições privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para participar das operações de subvenção econômica com vistas à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

- 32 Mulher Responsável pela unidade familiar: aquela que se reconhece e é reconhecida pela família como a pessoa de referência desta, podendo ou não ser a provedora econômica.
- 33 NIS – Número de Identificação Social.
- 34 PENDENTE - Candidato habilitado a participar do processo de seleção, contudo, com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CADIN, CADMUT e/ou SIACI, antes da assinatura do contrato de aquisição da unidade habitacional.
- 35 PMCMV-E – Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.
- 36 PNHU – Programa Nacional de Habitação Urbana.
- 37 RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.
- 38 SIACI – Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária.
- 39 SNH – Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.
- 40 UH – Unidade(s) Habitacional(is).